



**Bebedouro, 05 de maio de 2026**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento **Nº 92/2026** – Informações sobre Emissão de Atestados Médicos na UPA 24h.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento **Nº 92/2026**, que solicita informações detalhadas sobre a dinâmica de emissão de Atestados Médicos na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Bebedouro**, gerida pela OS Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, servimo-nos do presente para prestar os esclarecimentos que seguem, pautados no rigor técnico-ético que rege a profissão Médica e o assunto abordado, conforme segue:

#### **I. Da Natureza Jurídica e Ética do Atestado Médico. -**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o atestado Médico é parte integrante do ato Médico, sendo seu fornecimento um direito inalienável do paciente (**Resolução CFM nº 1.658/2002 e Resolução CFM nº 2.381/2024**).

Trata-se de um documento que reflete a síntese do exame clínico realizado, cuja responsabilidade e veracidade são de exclusividade do profissional Médico.

#### **II. Da Autonomia Profissional e Vedação de Ingerência (Itens 8 e 9 do Requerimento). -**

Quanto aos critérios e protocolos para emissão de atestados, informamos que não existe, nem poderia existir, norma interna ou fluxograma que estabeleça um teto máximo de dias de afastamento. Tal prática configuraria ingerência Administrativa indevida no Juízo Clínico do Profissional.

Conforme Artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), o médico não pode renunciar à sua liberdade profissional nem aceitar restrições que prejudiquem a correção de seu trabalho. A definição do tempo de repouso é decidida caso a caso, baseada na consciência do Médico e no estado de saúde do paciente, conforme garantido pelo Artigo 8º do CEM.



### **III - Dos Protocolos de Encaminhamento e Treinamento (Itens 10 e 11). –**

A UPA adota protocolos de encaminhamento para a Atenção Primária ou Perícia Médica do INSS apenas quando o quadro clínico exige acompanhamento prolongado que extrapola a natureza de Urgência e Emergência da Unidade.

Os Médicos plantonistas são orientados a seguir as normas do CFM, especialmente quanto à obrigatoriedade da avaliação clínica direta e ao registro fidedigno em prontuário, vedando-se qualquer orientação que vise restringir o direito legítimo ao afastamento quando tecnicamente indicado.

### **IV – Da Natureza do Atestado Médico como Ato Privativo do Profissional Médico. –**

A emissão de Atestados Médicos constitui ato privativo do profissional médico, nos termos da legislação vigente, sendo resultado direto da relação assistencial médico-paciente e da avaliação Clínica individualizada.

Conforme dispõe o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018):

**Art. 80** – É vedado ao Médico expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique.

**Art. 81** – É vedado ao Médico atestar ou certificar fatos de que não tenha conhecimento profissional, ou que não tenha verificado pessoalmente.

**Art. 92** – É vedado ao Médico assinar documentos médicos em branco ou sem conteúdo técnico.

Dessa forma, a emissão de Atestados exige a realização de avaliação Clínica direta, sendo vedada qualquer forma de emissão automática, padronizada ou desvinculada do atendimento médico.

Importante esclarecer que a UPA pode emitir declaração de comparecimento quando solicitada, com a finalidade de comprovar a presença do paciente na Unidade, sendo que tal documento não substitui o Atestado Médico, limitando a comprovação do comparecimento.



**V - Considerações Finais. -**

Reiteramos que a Gestão da UPA, embora realizada por entidade contratada do Poder Público, respeita integralmente a autonomia dos profissionais Médicos. Qualquer tentativa de padronização Administrativa do tempo de afastamento seria nula e passível de sanções pelos Conselhos Regionais de Medicina, uma vez que o alvo de toda a atenção do Médico é a saúde do ser humano (Princípio Fundamental II do CEM).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários ao exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**